

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

RESOLUÇÃO N.º 7/2009

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC para o exercício de 2010.

O Conselho de Prefeitos, aprovou e eu, Presidente do Ciscomcam, baixo a seguinte resolução:

CAPITULO I

Disposições preliminares

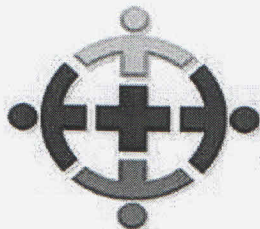
Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente resolução, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

- I – as metas e prioridades do Ciscomcam;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Ciscomcam com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

CAPITULO II

Metas e prioridades do Ciscomcam

edição 7491
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR
Em 10, 11 e 13 outubro 2009 Pág. 10



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Ciscomcam, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2010.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III

Da elaboração e execução do orçamento anual e suas alterações

Art. 4º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do orçamento anual deverão atender a estrutura organizacional do Ciscomcam.

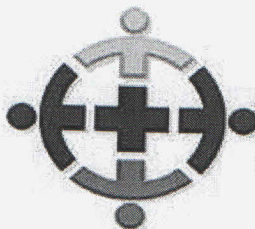
Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do orçamento anual, serão elaboradas em observância ao demonstrativo da evolução da receita e da despesa nos últimos anos e projeção para os seguintes.

Art. 7º - A resolução do orçamento anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo 1º- O Ciscomcam poderá incluir na resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “*caput*” deste artigo.

Parágrafo 2º- Fica o Presidente do Ciscomcam, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - O orçamento anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Único – A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - Fica autorizado o Presidente do Ciscamcam a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.

Art. 11º – O Presidente do Ciscamcam deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único – O Presidente do Ciscamcam deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da resolução que aprova o orçamento anual para o exercício de 2010.

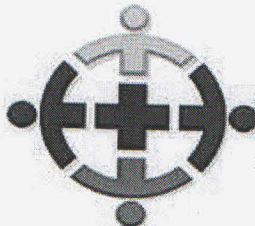
Art. 12º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente do Ciscamcam promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 13º – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo 1º - O Presidente do Ciscamcam poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando á recomposição de perdas salariais dos funcionários.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 14º – Serão previstas no orçamento anual para o exercício de 2010 as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 15º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, comulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 16º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 17º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão - Pr, 09 de outubro de 2009.

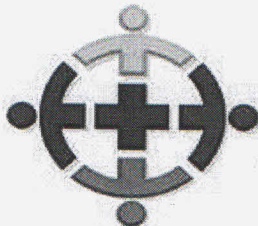
João Paulo de Castro Klippe
Presidente do Cis-Comcam

RG 5.758.561-7

CPF 019.423.679-02

João Paulo de Castro Klippe

Presidente do Ciscamcam



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Anexo I – Metas e Prioridades

a) Descrição

Órgão: Cis-Comcam – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campo Mourão;

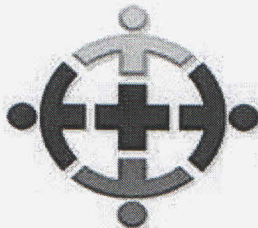
Unidade: Cis-Comcam – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campo Mourão;

1. Projeto: 01.001.10.302.0001.1.001 – Aquisição de equipamentos, para atender as necessidades do Cis-Comcam. – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2. Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 – Manutenção geral da administração do Cis-Comcam, para atender as necessidades e demandas de serviços de pessoas jurídicas e físicas, funcionários, materiais em geral e aquisição de equipamento para manter as atividades do Consórcio – R\$ 4.727.528,83 (quatro milhões, setecentos e vinte e setes mil, quinhentos e vinte e oito reais, oitenta e três centavos);
3. Atividade: 01.001.10.843.0001.2.002 – Amortização e encargos da dívida interna junto ao INSS – R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil, cem reais).
4. Reserva Especial: 01.001.99.999.9999.9.999 – Reservar recursos orçamentários correspondente a 1% (um por cento), com a finalidade de atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000 – R\$ 49.016,45 (quarenta e nove mil, dezesseis reais, quarenta e cinco centavos).

Total geral: R\$ 4.901.645,28 (quatro milhões, novecentos e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, vinte e oito centavos).

b) Funções de governo e programas vinculados

Funções de Governo	Código dos Programas	Descrição dos Programas
--------------------	----------------------	-------------------------



CIS-COMCAM

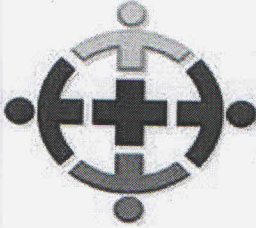
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

10 – Saúde	0001	Manutenção dos serviços do consórcio de saúde
99 – Reserva de contingência	9999	Reserva de contingência, LC 101/2000, Portaria 163/2001

c) **Objetivo Programático:**

c.1) **Programa 0001: Manutenção dos serviços do consórcio de saúde.**

Ordem	Descrição das metas	Unidade de medida	Quantidade
1	Manter os programas e medidas à saúde dos habitantes dos 25 (vinte e cinco) Municípios da região noroeste do Paraná, compreendendo os seguintes: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã;	Municípios	25
2	Prestar diversos serviços de média complexidade, à população dos Municípios consorciados ao Cis-Comcam tais como consultas médicas especializadas, serviço de apoio diagnóstico, e outros relacionados à saúde, conforme programação financeira de cada Município, sendo respeitada a tabela de valores e os serviços nela elencados;	Municípios	25
3	Adquirir material de distribuição gratuita (bolsas de colostomia e óculos) para a população pertencente aos 25 (vinte e cinco) Municípios consorciados ao Cis-Comcam, conforme programação de cada Município;	Municípios	25
4	Manutenção da unidade do Cis-Comcam através de aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, serviços de terceiros pessoas jurídicas e físicas e manter o quadro de funcionários da entidade.	Cis-Comcam	01
5	Manutenção da unidade do Cis-Comcam, através de aquisição de equipamentos e material permanente	Cis-Comcam	01
6	Manutenção de contratos de locação, visando a locação de software com a finalidade de agilizar os setores de atendimento aos municípios abrangidos pelo Cis-Comcam.	Locação de Software	01
7	Manutenção de contratos de locação, visando a locação de um aparelho de Raios X, com a finalidade da realização de exames municipais abrangidos pelo Cis-Comcam.	Aparelho de Raio X	01
8	Manutenção de contrato de locação, visando a locação de um aparelho PABX, com a finalidade de manter comunicações com os Municípios Consorciados.	PABX	01
9	Assinar Convênios com Órgãos Estaduais e Federais, para manutenção e implementação dos serviços no Cis-Comcam;	Convênios	04
10	Ressarcimento ao erário público, oriundo do processo judicial sob nº 2000.70.10.000456-0/PR, em 12 parcelas de R\$ 1.000,00	Cumprimento de Sentença (Meses)	12
11	Manter e/ou alterar contratos com os Municípios Consorciados de acordo com a Lei 11.107/2005;	Municípios	25
12	Realizar o processo Credenciamento de todos os profissionais e prestadores de serviços de saúde, através de Chamamento Público;	Chamamento Público	01
13	Desenvolver o processo de descentralização dos serviços executados na sede do Cis-Comcam, de acordo com o Credenciamento dos profissionais e prestadores de serviços de saúde, através do Chamamento Público;	Municípios	25



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

14	Amortização da dívida previdenciária, mediante adesão ao parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.196/05 e nº 11.960/09.	Parcelamento	01
15	Adotar mecanismo de limitação de emissão de notas de empenhos e movimentação financeira, ao ser observado que a receita não está se realizando conforme previsão orçamentária;	Limitação de Emissão de Empenhos	01

c.2) Programa 9999: Reserva de Contingência.

Ordem	Descrição das metas	Unidade de medida	Quantidade
1	Reservar recursos orçamentários correspondente a 1% (um por cento), com a finalidade de atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.	Porcentagem	1%

Campo Mourão – Pr, 09 de outubro de 2009.

João Paulo de Castro Klippe
Presidente do Cis-Comcam
RG 5.758.561-7
CPF 019.423.679-02
João Paulo de Castro Klippe

Presidente do Cis-Comcam